

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Portaria

Edes
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Decreto nº 027 de 22/12/2022
 CME Nova Redenção - BA. LEI 202/2021



APROVADO PELO CME - RN. LEI 202/2021

SESSÃO Nº. 045/2024

DODIA 14/11/2024

Edes
PRESIDENTE

INTERESSADO: Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura.	
MUNICÍPIO: Nova Redenção Bahia	
ASSUNTO: Portaria de Matrícula e Calendário/2025	
PRESIDENTE DO CME-NR. Edenildo Soares Bernardes Oliveira	
CONSELHEIROS: Wilhon Marcio Oliveira Souza - Antônio Sá Teles Ribeiro	
CÂMARAS: Educação Básica.	PROCESSO DE Nº. 022 /2024
PARECER Nº. 021 /2024	SESSÃO Nº. 44
DECISÃO DO CONSELHO PLENO/ CP	Deferido em 14 de Novembro de 24

1 – HISTÓRICO

Este processo trata de Ofício 017/11/2024, dos 19 dias de Novembro de 2024 encaminhado a este Conselho Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, localizada neste município de Nova Redenção, Estado da Bahia, situada à Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/nº, Centro. Levado ao conhecimento da relatora acima citada especificado o que consta do ofício 017/2024, a solicitação de aval do Calendário Letivo de 2025 compreendendo o que se elenca: trata de Análise, Aprovação e Homologação do Calendário Escolar 2025 da Rede Municipal de Ensino, de interesse da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, situada à Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/nº, Centro

Consta nos autos a proposta para Aprovação do Calendário Escolar do ano de 2025 da SEMEC representado pelo Senhor Profº. Osvaldo Nunes dos Santos, dirigindo à presidência do CME/Nova Redenção, solicitando o estudo para Aprovação e Homologação do Calendário Escolar 2025 da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Redenção pelo colegiado desta autarquia, caso esteja em consonância com as Leis Educacionais Vigentes.

2 – ANÁLISE

Ao analisarmos os autos do presente documento Ofício nº 017/2025, observa-se que trata da solicitação de Aprovação e Homologação do Calendário Escolar 2025 da Rede Municipal de Ensino.

Edes
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Decreto nº 027 de 22/12/2022
 CME Nova Redenção - BA. LEI 202/2021

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

O presidente do CME em Assembleia de N°. 44 de 14 de novembro/2024, apresentou a proposta aos conselheiros e mediante a situação, foi analisada a instrução normativa do Calendário Escolar 2025, que diante seus artigos e parágrafos foram feitos os posicionamentos pelos conselheiros ficando em comum acordo através deste relatório.

O presidente do CME Prof. Edenildo Soares Bernardes Oliveira em reunião com os conselheiros fizeram seus relatos, explanaram suas opiniões e com base na resolução, observou-se que:

Em reunião ordinária, realiza da no dia 14/11/2024, nos termos do artigo 2, inciso V do Regimento Interno, do CME Lei 202/2021, com a autonomia da Lei Complementar 002/2013, Através da Lei Orgânica artigo 176 e 182, combinado com o que reza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, com O parecer das Câmaras de Educação Básica, apresentaram relatório e parecer em conjunto acerca da Portaria de Matrícula e Calendário Letivo 2025.

As Comissões supracitadas relatam o que se segue:

A proposta elaborada para o Calendário da Rede de Ensino Municipal Nova Redenção- BA , para o letivo de 2025 e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Cultura baseou-se na seguinte legislação Lei e Diretrizes e Base da Educação (LDB) 9394/1996.

I Trimestre: Início: 17/02 - Término: 23/05 = Total 64 dias;

II Trimestre: Início: 26/05 - Término; 05/09= Total 68 dias;

III Trimestre: Início: 08/09- Término: 15/12 = Total 68 dias;

2. Constam ainda os períodos destinados à jornada pedagógica, feriados, atividade cívica, Conselho de classe, publicação de resultados finais, estudos, avaliação final e recessos. Destacam-se ainda feriados.

1- Parecer Final da Verificação: O presidente do CME, e seus conselheiros verificaram que a tal proposta de resolução envolve o Calendário Escolar de toda Rede Municipal de

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Ensino, mantida pelo Poder Público Municipal, com fins de atendimento à solicitação baseando-se nos elementos averiguados, em conformidade com o apresentado em relação à carga horária mínima anual de 800 horas e cumprimento de 200 Dias de Efetivo Trabalho Escolar é igual para todos os seguimentos das escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino, assim distribuídos;

Constando 200 (duzentos) Dias Letivos de Efetivo Trabalho Escolar com a presença de alunos, todos em dias úteis (2ª a 6ª feira e complementando com 03 sábados letivos);

(Reservados para Capacitação, planejamento e análise do Projeto Político Pedagógico-PPP).

Dias em que haverá conselho de classe, estes serão letivos, cabendo a Secretaria de Educação enviar via ofício a flexibilização do horário para realização dos conselhos e reunir-se de modo que todos os envolvidos no processo se posicionam frente ao diagnóstico e definem em conjunto as proposições que favoreçam a aprendizagem dos alunos.

Concluída a análise dos autos, verificamos que a instrução normativa nº 21/2024 que trata do Calendário Escolar 2025 encontra-se em conformidade com o que preconiza a legislação educacional vigente.

Pois bem, em conformidade com esclarecimentos e opiniões dos conselheiros presentes, **DEFERE-SE** a proposta da Instrução Normativa nº 21/2024.

2- DECISÃO DA PLENÁRIA

A plenária aprova por unanimidade votos favoráveis à Homologação Normativa nº 00/2023 do Calendário Escolar de 2025, da Rede Municipal de Ensino, desde que não conflitem com a legislação educacional vigente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Redenção - BA, 14 de novembro 2024. Conselheiros Municipais.

APROVADO PELO CME - RN. LEI 202/2021

SESSÃO Nº. 045/2024

DO DIA 14/11/2024

PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 027 de 22/12/2022
CME Nova Redenção-BA. LEI 202/2021

Edenildo Soares Bernardes Oliveira
Presidente do CME

Edenildo Soares Bernardes Oliveira
Presidente-CME
Decreto nº 027 de 22/12/2022
CME Nova Redenção-BA. LEI 202/2021

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA
CNPJ: 16.245.334/0001 – 65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA E ESPORTE - LEI nº 180-2019
CNPJ: 06.077.132/0001-06
Avenida ACM, CEP: 46.835.000
E-mail: sec.educanr2017@hotmail.com

Ofício nº 0017/2024

Nova Redenção, 19 de novembro de 2024.

Ilm. Sr
Edenildo Soares Bernardes
M.D. Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

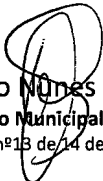
Assunto: Encaminhamento

Prezado Sr.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Redenção - Ba, vem através deste, encaminhar em anexo, calendário escolar ano letivo/2025, para análise e parecer técnico deste Conselho Municipal de Educação – CME.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


Osvaldo Nunes dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº13 de 14 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PORTARIA Nº _____, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA REDENÇÃO - BA, PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Portaria nº _____, de 18 de novembro de 2024, e:

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório é direito público subjetivo;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades do Sistema Municipal de Ensino de Nova Redenção – Bahia.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art.1º - Estabelecer, na forma disposta nesta Portaria, critérios, normas procedimentos e cronograma, fixar períodos atinentes à renovação da matrícula, nova matrícula da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos nas Unidades do Sistema Municipal de Ensino de Nova Redenção – Bahia.

§ 1º - Em todas as Unidades do Sistema Municipal de Ensino de Nova Redenção – Bahia, a matrícula deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais do aluno.

§ 2º - As vagas ofertadas na Unidade Escolar serão destinadas preferencialmente aos alunos residentes nas localidades mais próximas da Escola, considerando o ano e o nível de ensino do candidato.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 2º - No ato da matrícula, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (original e cópia);

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 027 de 22/12/2022
CME Nova Redenção-BA, LEI 202/2021

APROVADO PELO CME - RN. LEI 202/2021

SESSÃO Nº: 044/2024

DATA 13/11/2024

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA
CNPJ: 16.245.334/0001 – 65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.132/0001-06
Rua Joaquim Jose de Souza nº049, CEP: 46.835.000
E-mail: sec.educanr2017@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



II - 01 foto 3x4;

III - Histórico Escolar;

IV - Comprovante de Residência;

V - Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto para os maiores de 18 anos.

VI - Carteira de identidade e CPF do responsável pelo aluno (original e cópia).

VII - Número de Identificação Social (NIS).

VIII – Cópia do cartão do SUS;

IX – Caderneta de vacina.

Art. 3º - O estudante na faixa etária de até quatorze anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno.

Art. 4º - Fica estabelecido o seguinte cronograma de matrícula para o ano letivo 2025:

I- A renovação da matrícula dos alunos da própria Escola da Educação Infantil, Ensino Fundamental (aprovados sem o estudo de recuperação final) e EJA deverá ser feita de 06/01/2025 a 31/01/2025.

II- A matrícula dos alunos novos, bem como, os alunos que passaram por estudos de recuperação final deverão ser feitos no período de 06/01/2025 a 07/02/2025.

Art. 5º - Para efetivação da matrícula deverá ser observada a idade mínima obrigatória para o ingresso do aluno na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme consta a seguir:

I – Educação Infantil:

a) Classe com idade de creche para crianças de 1 e 3 anos;

b) Classe de Pré-Escola para crianças de 04 e 05 anos de idade;

II- Ensino Fundamental:

1ª etapa do 1º ciclo: 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo de 2025;

III- Educação de Jovens e Adultos: 15 anos a completar até 31 de março de 2025.

Art. 6º - Para alcançar relação adequada entre o número de alunos e o de professor, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 9.394/1996, as Unidades de Ensino deverão organizar as turmas para o ano letivo de 2025, observando os seguintes quantitativos como parâmetro:

§ 1º- Educação Infantil:

a) Educação Infantil – I, II, III mínimo 12 e máximo 15 alunos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA
CNPJ: 16.245.334/0001 - 65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.132/0001-06
Rua Joaquim Jose de Souza nº049, CEP: 46.835.000
E-mail: sec.educanr2017@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



b) IV e V, mínimo de 15 e máximo de 20 alunos;
I – Devido a demanda ser maior do que a oferta pra Educação Infantil (creche) as vagas atenderão aos alunos que já são da casa .

II - Os alunos novos serão atendidos pela ordem de matrícula, ou seja, aqueles que os pais matricularem primeiro.

§ 2º - Ensino Fundamental:

III- Anos iniciais do Ensino Fundamental

a)1º ciclo

- ✓ 1º Ano – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- ✓ 2º e 3º Anos – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;

b)2º ciclo

- ✓ 4º e 5º Anos – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos.

c) Multisseriada – mínimo de 15 e máximo de 25 alunos.

V - Anos Finais do Ensino Fundamental

a) 6º aos 9º anos – mínimo de 25 e máximo de 35 alunos.

IV – Educação de Jovens e Adultos

b) 1º segmento – Eixo I, II e III – mínimo de 20 e máximo de 30 alunos.

c) 2º segmento – Eixo IV e V – mínimo 25 e máximo de 35 alunos.

§ 1º – Os quantitativos de alunos por turma poderão, a critério da Direção Escolar, ser acrescidos de até 20% (vinte por cento), exceto as turmas da Educação Infantil por obedecer à legislação específica.

§ 2º - O turno matutino será ofertado, com prioridade aos alunos da zona rural, fundamental series finais , devido aos transportes, não preenchendo o número de vagas, poderá ser preenchido por alunos da sede.

Art. 7º - Os alunos com necessidades educacionais especiais estarão incluídos no processo regular de matrículas.

I – Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos especiais deverá ser distribuída nas turmas em que o aluno cursa, quando não houver turmas suficientes deverá obedecer às seguintes quantidades por sala:

a) Educação Infantil: 02 alunos especiais para turmas de até 15 alunos.

b) Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 03 alunos especiais para turmas de até 20 alunos.

c) Anos Finais do Ensino Fundamental, EJA e Educação do Campo: 03 alunos especiais para turmas de até 25 alunos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA
CNPJ: 16.245.334/0001 – 65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.132/0001-06
Rua Joaquim Jose de Souza nº049, CEP: 46.835.000
E-mail: sec.educanr2017@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Art. 8º – As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte e orientação da Secretaria Municipal de Educação, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 9º – Compete à Secretaria Municipal de Educação do município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 10º – Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação acompanhar trimestralmente a movimentação do número de estudantes, conforme determina esta Portaria e proceder ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola, quando necessário.

Art. 11º – A matrícula será gratuita nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, ficando, portanto, vedada a cobrança de quaisquer recursos de ordem financeira ou material, estando o infrator sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 12º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Redenção em conjunto com as Unidades Escolares do sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 13º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Redenção - Ba, 19 de novembro de 2024.

Oswaldo Nunes dos Santos

Secretário Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte alterado pela Lei 180 -2019
CNPJ 06 077 132/0001-06

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 027 de 22/12/2022
CME Nova Redenção-BA-LEI 202/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA
CNPJ: 16.245.334/0001 – 65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.132/0001-06
Rua Joaquim Jose de Souza nº049, CEP: 46.835.000
E-mail: sec.educamr2017@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO

Unidade Escolar: _____
Nome do Aluno (a): _____
Nº de Matrícula: _____
Pai ou Responsável Legal: _____
RG ou CPF: _____

() . Na qualidade de responsável legal, pelo (a) estudante acima identificado (a) assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar – prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência.

() O presente documento refere-se à cessão de uso de imagem do aluno abaixo citado, conforme autorização por parte de seu responsável junto a esta unidade escolar. Ao assinar o documento, o responsável concorda:

a) com a utilização da imagem do aluno na divulgação e registro de sua participação no evento por meio de material impresso (folhetos, cartazes, painéis, “banners”, etc.) e eletrônico (sites, blogs, “slides”, redes sociais etc.);

b) que por “imagem” entenda-se a fotografia, filmagem ou ilustração do aluno, individual ou em grupo;

c) que esta autorização é exclusiva para uso da Escola, caso o responsável ou o aluno sintam-se constrangidos, ofendidos ou incomodados, ou desrespeitados pelo uso da imagem e discordem de sua publicação, devem comparecer a esta unidade escolar e registrar o PEDIDO DE RETIRADA DE IMAGEM. Deste modo, ciente do estabelecido acima;

() Afirmo que tenho ciência que, para que meu filho (a) venha a ter êxito na sua “**VIDA ESCOLAR**”, depende principalmente do **ACOMPANHAMENTO** e **APOIO FAMILIAR**, portanto estarei empenhado (a) em dar toda assistência necessária tanto para meu (a) filho (a) como para escola, onde estarei participando das reuniões e enviando meu filho para participar dos projetos desenvolvidos pela mesma.

Nova Redenção – Ba, _____ de _____ de _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA
CNPJ: 16.245.334/0001 – 65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.132/0001-06
Rua Joaquim Jose de Souza nº049, CEP: 46.835.000
E-mail: sec.educant2017@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Calendário Escolar 2025

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

00 Dias letivos

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

10 Dias letivos

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

18 Dias letivos

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

20 Dias letivos

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

21 Dias letivos

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

15 Dias letivos

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

22 Dias letivos

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24/31	25	26	27	28	29	30

21 Dias letivos

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

21 Dias letivos

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

21 Dias letivos

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23/30	24	25	26	27	28	29

20 Dias letivos

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

11 Dias letivos

LEGENDA



1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	Recesso Junino	Feriado	Conselhos de classe
Entrega das atas finais	Jornada Pedagógica	Estudos de recuperação e Exames finais			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA
 CNPJ: 16.245.334/0001 - 65
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ: 06.077.132/0001-06
 Rua Joaquim Jose de Souza nº049, CEP: 46.835.000
 E-mail: sec.educan2017@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Decreto nº 037 de 22/12/2022
 CME Nova Redenção-BA, LEI 202/2021

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



JANEIRO	00	JULHO	22	TOTAL DE DIAS LETIVOS
FEVEREIRO	10	AGOSTO	21	
MARÇO	18	SETEMBRO	21	
ABRIL	20	OUTUBRO	21	200
MAIO	21	NOVEMBRO	20	
JUNHO	15	DEZEMBRO	11	

Distribuição dos Trimestres:	1º Trimestre	17/02 a 23/05	64 Dias letivos	200 Dias Letivos
	2º Trimestre	26/05 a 05/09	68 Dias letivos	
	3º Trimestre	08/09 a 15/12	68 Dias letivos	
Ob. Os Coselhos de Classe formativo, deve acontecer obrigatoriamente, até 15 dias após o término do trimestre.				

ATIVIDADES		
MÊS	DIA (S)	EVENTO
Fevereiro	10 a 14	Jornada Pedagógica
	17	Início do ano Letivo
Março	03 a 05	Carnaval
Abril	17 a 18	Semana santa
	21	Corpus Chirsti
Maio	01	1º de Maio Dia do Trabalho
Junho	23 a 30	Recesso Junino
Julho	01	Recesso Junino
	02	Independência da Bahia
Setembro	23	Dia da Comunidade Evangélica de Nova Redenção
Outubro	28	Dia do Funcionário Público
Novembro	20	Cônsiencia Negra
	13	Termino do Ano Letivo
Dezembro	16 a 19	Estudos de Recuperação e Exames finais
	22	Conselho de Classe Certificativo
	29	Entrega das Atas Finais



APROVADO PELO CME - RN. LEI 202/2021

SESSÃO Nº: 044/2023

DO DIA 21/11/2023

PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 027 de 22/12/2022
CME Nova Redenção-BA. LEI 202/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA
CNPJ: 16.245.334/0001 - 65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.132/0001-06
Rua Joaquim Jose de Souza nº049, CEP: 46.835.000

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br